



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 220.950,62 (duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de julho de 2018 a setembro de 2018, relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.


A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, tais como serviço de fornecimento de energia elétrica cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão; e serviços de malote, postagem e especialmente protocolo postal, são fundamentais na atividade fim da AGE, em especial para assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais;


Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)*

Em, 23 de outubro de 2018.


Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado


Rochelle Mantovani Santos
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

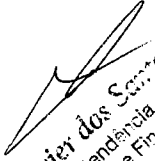
Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de
Planejamento, Gestão e Finanças
Advocacia-Geral do Estado / MG
MASP 752.37048



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ / CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Energia Elétrica	Sede e Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	JUL/18 a AGO/18	62.358,90	R\$ 63.565,09
	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92		1.206,19	
	Poços de Caldas	DME	23.664.303/0001-04		309,206	
Postagem e Malote	Sede e Regionais	Correios - ECT	34.028.316/0015-09	AGO/18 a SET/18	157.385,53	R\$ 157.385,53
TOTAL						R\$ 220.950,62


Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de
Planejamento, Gestão e Finanças
Advocacia-Geral do Estado / MG
MASP 752.330-6